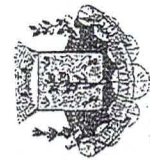




ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N.º 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021, que exige a elaboração de plano de contratação anual, "com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias";

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo;

II - Requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda – documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar;

VI - Setor de contratações – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitos e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado pelas Gerências e compilado pelo Núcleo de Licitações e Contratos, observados os procedimentos estabelecidos em Circular Interna encaminhada anualmente.

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável ou outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; **IV -** evitar o fracionamento de despesas; e

IV - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º. Até o último dia útil de janeiro de cada exercício, deverá ser elaborado, consolidado e aprovado o PCA, contendo todas as contratações que as Gerências e Superintendências pretendem realizar no exercício, incluídas as contratações diretas, previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo único. As Gerências e Superintendências poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suplimento de fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VI - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda deverá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. O Núcleo de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º, e

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no PCA, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Art. 11. O PCA dos órgãos será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante devida justificativa.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. O Núcleo de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 14. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 09 de janeiro de 2024.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N.º 359 de 01/02/2024

IMPORTANTE: O Interessado no Licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para ele. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.
- RTC Relatório Técnico de Conclusão: Relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenções efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.
- RSL Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático;
- SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a elaboração de plano de contratação anual, "com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias";

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Autoridade competente -- Chefe do Poder Executivo;
- II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar;
- VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
- § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
- Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado pelas Gerências e compilado pelo Núcleo de Licitações e Contratos, observados os procedimentos estabelecidos em Circular Interna encaminhada anualmente.
- Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
 - I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
 - II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável ou outros instrumentos de governança existentes;
 - III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV - evitar o fracionamento de despesas; e
 - IV - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- Art. 5º. Até o último dia útil de janeiro de cada exercício, deverá ser elaborado, consolidado e aprovado o PCA, contendo todas as contratações que as Gerências e Superintendências pretendem realizar no exercício, incluídas as contratações diretas, previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - As Gerências e Superintendências poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
- III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - Descrição sucinta do objeto;
- II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VI - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda deverá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementando as informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. O Núcleo de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no PCA, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Art. 11. O PCA dos órgãos será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante devida justificativa.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. O Núcleo de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 14. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 09 de janeiro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Declara facultativo o ponto nas repartições e órgãos da administração pública municipal nas datas que mencionam e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando Decreto Especial nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que determina como pontos facultativos os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 18/2024/GMS/COMPRAS

Naviraí/MS, 11 de janeiro de 2024

De: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo Gerente de Saúde
Para: Goreth de Aguiar Procuradoria Geral

Assunto: Resposta CI 001/2024

Prezada Senhora,

Segue em anexo, planilha preenchida com os quantitativos contratados no exercício anterior da Gerência de Saúde.

Atenciosamente,

08 24
18 01 24
10:18
Kauê Dufka

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde

Família Municipal de Naviraí
Rua: Afonso de Rosa, 33, Centro - Naviraí/MS - CEP: 79950-000 - Fone: (67) 3461-4716
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA DE NAVIRAÍ
NOME DA GERÊNCIA

1. GERÊNCIA: GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. RESUMO DO PLANO

Tipo de Item	Quantidade de objetos	Valor total estimado (R\$)
Bens		
PERMANENTE		R\$ 2.893.747,35
CONSUMO		R\$ 15.411.456,31
Serviços		
NÃO CONTINUADO		
CONTINUADO		R\$ 18.772.117,75
PRAZO INDETERMINADO		
Obras		
Serviços de Engenharia		
Soluções de TIC		
SERVIÇOS DE TIC		
Total Geral		R\$ 37.077.321,41

3. DETALHAMENTO DO PLANO

Classe	Item	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada
CONSUMO	MEDICAMENTOS (FARMÁCIA/ HOSPITAL/ JUDICIAL)	R\$ 4.367.261,84		
CONSUMO	INSUMOS (FARMÁCIA/ HOSPITAL/ ODONTO/ JUDICIAL/ LABORATORIAL)	R\$ 6.672.635,91		
CONSUMO	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FARMÁCIA / HOSPITAL/ GMS/ ODONTO/ LABORATÓRIO)	R\$ 316.000,00		
CONSUMO	ORTESE E PROTESE (HOSPITAL)	R\$ 600.000,00		
CONSUMO	PRODUTOS DE LIMPEZA	R\$ 353.557,43		
CONSUMO	ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS	R\$ 47.271,58		
CONSUMO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 903.440,00		
CONSUMO	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 2.308,30		
CONSUMO	OXIGÊNIO	R\$ 502.297,07		
CONSUMO	DIETAS ENTERAIS (JUDICIAL E HOSPITAL)	R\$ 308.243,48		
CONSUMO	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR	R\$ 828.000,00		
CONSUMO	COMBUSTÍVEL GMS, VISA, HOSPITAL E SAMU	R\$ 1.274.377,50		
CONSUMO	MATERIAL EXPEDIENTE	R\$ 95.600,37		
CONSUMO	UTENSÍLIOS DE COZINHA	R\$ 59.129,47		

30/01

